



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

DECRETO Nº 2, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

DISPÕE SOBRE O SISTEMA ESTADUAL
DE FINANÇAS

004
18/12/81
Diretoria de
Assessoria
Gabinete do Governador

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

DECRETO Nº 2, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

DISPÕE SOBRE O SISTEMA ESTADUAL
DE FINANÇAS



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

DECRETO Nº 2, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981.

Dispõe sobre o Sistema Estadual de
Finanças.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas
atribuições legais,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE FINANÇAS
E SEUS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Artigo 1º- O Sistema Estadual de Finanças compreende
as atividades de tributação, captação de recursos, administração
das receitas e despesas, execução orçamentária e financeira,
crédito público, administração da dívida e contabilização.

Artigo 2º - O Sistema Estadual de Finanças é composto
dos seguintes órgãos e unidades:

- I - Órgão Central
 - a) Secretaria de Estado da Fazenda

- II - Unidades Setoriais
 - a) Divisões de Administração

- III - Órgãos Regionais
 - a) Delegacias Regionais da Fazenda.

07



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

Artigo 3º - As Unidades Setoriais do Sistema são vinculadas técnica e normativamente à Secretaria de Estado da Fazenda e subordinadas hierarquicamente à Secretaria a qual pertençam, através de seu Chefe de Gabinete.

Parágrafo Único - Os atos que dispuserem sobre a estrutura e organização da Governadoria, da Procuradoria Geral do Estado e do Ministério Público, estabelecerão a forma de organização e subordinação de suas unidades setoriais.

Artigo 4º - O dimensionamento das unidades setoriais do Sistema será definido em função das necessidades de cada Órgão ou Secretaria de Estado e constará de seus Regimentos Internos, respeitadas as normas baixadas pelo Órgão Central.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS GERAIS DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA

SEÇÃO I

DO ÓRGÃO CENTRAL

Artigo 5º - Compete à Secretaria de Estado da Fazenda, como Órgão Central do Sistema Estadual de Finanças, a normatização, coordenação programática e executiva, supervisão e orientação técnica, controle, acompanhamento e execução de atividades relativas ao Sistema, exercendo suas competências com o apoio técnico de seus órgãos e unidades.

Artigo 6º - Compete exclusivamente à Secretaria de Estado da Fazenda:

- I - arrecadar, diretamente e ou através da rede bancária, os tributos estaduais, baixando ou propondo as respectivas normas;

179



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

- II - programar e executar o fluxo de caixa do Tesouro Estadual, em consonância com a programação orçamentária da despesa;
- III - efetuar o exame técnico-contábil e proceder a contabilização analítica, providenciando as respectivas consolidações com vistas a elaboração do balanço anual do Estado.

SEÇÃO II

DAS UNIDADES SETORIAIS DO SISTEMA

Artigo 7º - Compete às Unidades Setoriais do Sistema:

- I - executar as atividades de acompanhamento e controle orçamentário, processamento e pagamento da despesa;
- II - colaborar com o Órgão Central do Sistema Estadual de Finanças em todo o processo da administração financeira e no estudo para formulação de diretrizes no campo de sua competência;
- III - proceder o acompanhamento orçamentário de acordo com a documentação que lhe for remetida, representando à autoridade competente sempre que encontrar erros, omissões e inobservância dos preceitos legais;
- IV - orientar e instruir em toda a matéria que diga respeito à sua área de competência;
- V - encaminhar ao órgão de controle externo, através do Órgão Central do Sistema, a relação dos responsáveis por valores e bens;

17



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

- VI - propor a abertura de créditos adicionais e ante cipação de cotas;
- VII - elaborar a programação de desembolso mensal;
- VIII - preparar os dados necessários ao acompanhamento orçamentário;
- IX - emitir as Notas de Empenho e encaminhar para contabilização;
- X - efetuar a entrega de numerário sob a forma de adiantamento;
- XI - acolher, verificar e encaminhar a prestação de contas dos responsáveis por adiantamento;
- XII - assistir as autoridades superiores da respectiva Secretaria ou Órgão, em assuntos de sua com petência;
- XIII - executar outras atribuições que lhe sejam determin adas pela autoridade competente.

Artigo 8º - As notas de empenhos deverão ser devida mente contabilizadas no Órgão Central do Sistema.

SEÇÃO III DOS ÓRGÃOS REGIONAIS

Artigo 9º - Constituem Órgãos Regionais do Sistema as Delegacias Regionais da Fazenda; a serem implantadas visan do a assegurar a sua desconcentração espacial.

Parágrafo Único - Decreto específico fixará as com petências e os critérios de implantação das Delegacias.

17

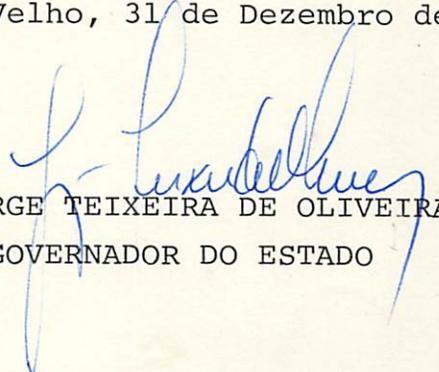


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete do Governador

Artigo 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 31 de Dezembro de 1981 <


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
GOVERNADOR DO ESTADO